

ESTADO DE PERNAMBUCO
Prefeitura Municipal de Machados

466/96
L E I Nº /
=====

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Machados para o exercício financeiro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE MACHADOS, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.19- Fica Aprovado o ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos que integram esta Lei, que estima a RECEITA em 3.295.320,00 (três milhões, duzentos e noventa e cinco mil e trezentos e vinte reais), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art.22- A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da Legislação vigente, e das especificações constantes dos anexos e subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.755.320,00
=====	=====
Receita Tributária	R\$ 88.320,00
Receita Patrimonial	R\$ 23.800,00
Receita de Serviços	R\$ 8.760,00
Transferências Correntes	R\$ 2.560.440,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 69.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 540.000,00
=====	=====
Alienação de Bens	R\$ 7.860,00
Transferências de Capital	R\$ 532.140,00
=====	=====
T O T A L	R\$ 3.295.320,00

Art.32- A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e subanexos conforme dispões a discriminação abaixo:

QI-Informática-ME

ESTADO DE PERNAMBUCO
Prefeitura Municipal de Machados

Continuação da Lei Nº 466 196

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES R\$ 2.816.556,00

Despesas de Custeio R\$ 2.674.956,00

Transferências Correntes R\$ 141.600,00

DESPESAS DE CAPITAL R\$ 478.764,00

Investimentos R\$ 464.364,00

Inversão Financeira R\$ 14.400,00

TOTAL GERAL R\$ 3.295.320,00

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01-Legislativo R\$ 330.000,00

03-Admi. e Planejamento R\$ 315.420,00

04-Agricultura R\$ 21.600,00

08-Educação e Cultura R\$ 828.000,00

10-Habituação e Urbanismo R\$ 415.200,00

13-Saúde e Saneamento R\$ 1.001.100,00

15-Assistência e Previd. R\$ 294.000,00

16-Transportes R\$ 90.000,00

T O T A L R\$ 3.295.320,00

Art. 49- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Corrigir trimestralmente o ORÇAMENTO DA RECEITA e da DESPESA, aplicando-se o menor índice autorizado pelo Governo Federal, verificado no trimestre imediatamente anterior;

II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Receita estimada nesta Lei, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias de acordo com o que dispõe a Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada nesta Lei, de acordo com o que dispõe o artigo 7º inciso III da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

01- Informática-ME

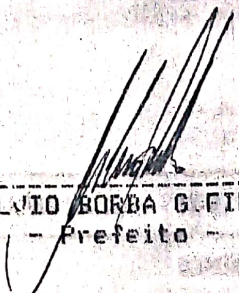
ESTADO DE PERNAMBUCO
Prefeitura Municipal de Machados

Continuação da Lei Nº 466/96

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1997 e terá vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
MACHADOS, 30 de setembro de 1996.



SILVIO BORBA G. FILHO
- Prefeito -

01-Informática-ME